

**AVISO DE ENCERRAMENTO DAS  
NEGOCIAÇÕES SINDICAIS  
01.09.2022 – 31.08.2023**

Informamos terem sido concluídas as Negociações Sindicais que objetivaram a renovação da Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive PR – Participação nos Resultados para o ano de **2022/2023**, cuja data-base é 1º de setembro, com os sindicatos laborais convenientes representantes das categorias de Minérios e Rodoviários lotados nas empresas Distribuidoras de GLP, onde as principais cláusulas ficaram negociadas conforme abaixo:

**1. CORREÇÃO SALARIAL E ABONO ESPECIAL:**

A partir de **01.09.2022**, as Empresas corrigirão os salários de seus empregados em **8,83% (Oito vírgula oitenta e três por cento)** com base nos salários vigentes em **31.08.2022**.

Em **01/09/2022**, os pisos das categorias profissionais passam a ser conforme abaixo:

**1.1 Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo:**

- a) R\$ 1.671,75 (Hum mil, seiscentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos)
- b) R\$ 2.144,44 (Dois mil, cento e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)

**1.2 Trabalhadores em Transportes Rodoviários locados nas Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo:**

- a) R\$ 1.954,72 (Hum mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos);
- b) R\$ 2.603,73 (Dois mil, seiscentos e três reais e setenta e três centavos);
- c) R\$ 3.019,02 (Três mil e dezenove reais e dois centavos);
- d) R\$ 3.649,94 (Três mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

Mantida a redação da CCT revisanda.

**2. ABONO ESPECIAL:**

O PRESENTE ABONO, será pago com exclusividade conforme condições abaixo, não se integrando definitivamente, nos contratos de trabalho.

As Entidades Sindicais signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com fulcro no inciso XXVI, do art. 7º e no inciso III, do art. 8º, ambos da Constituição Federal, c/c com o caput do art. 611-A e com o §2º do art. 457 da CLT, estabelecem a concessão de abono especial sob o título "**ABONO ESPECIAL**", nas seguintes condições: No mês de outubro de 2022, será pago de uma única vez a título de "**ABONO ESPECIAL**", o valor correspondente a importância de **R\$500,00** (Quinhentos reais), devendo o referido valor ser identificado no recibo de pagamento de salários pela rubrica "**ABONO ESPECIAL**".

O pagamento do presente abono será feito de forma **ÚNICA, EXCLUSIVA E NÃO CUMULATIVA** ao reajuste salarial de que trata a cláusula 4ª da CCT, realizando o seu pagamento no mês de competência de outubro 2022.

O valor estipulado no referido caput será devido aos empregados com contrato vigente no período de 01/09/2021 a 31/08/2022, proporcional a cada mês trabalhado nos últimos 12 meses. Por mês de serviço trabalho entende-se fração igual ou superior a 15 dias de trabalho no mês.

O abono de que trata a presente cláusula NÃO tem natureza salarial, NÃO integra a remuneração do empregado, NÃO se incorpora ao contrato de trabalho e NÃO constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciário e fundiário, conforme prescrevem o §2º do art. 457 da CLT; alínea "z", do §9º, do art. 28, da lei 8.212/1991 e o §6º, do art. 15, da lei 8.036/1990.

### **3. PR – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

A PR – Participação nos Resultados será de **180% (cento e oitenta por cento)**, sobre os salários reajustados, com pagamento da seguinte forma: **150% (cento e cinquenta por cento)**, até **30/10/2022**, desde que comunicado pelas entidades sindicais convenentes, ao SindiGás, a aprovação da proposta até o dia **20/10/2022** – Participação nos Resultados. Os **30% (trinta por cento)** restantes, serão pagos em até seis (6) meses após o pagamento da primeira parcela.

As empresas que puderem efetuar o pagamento total de **180% (cento e oitenta por cento)**, até **30/10/2022**, o farão, conforme sua disponibilidade de caixa, respeitando-se os programas mais vantajosos de PR – Participação nos Resultados, implantados nas empresas e as antecipações realizadas.

### **4. BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA**

**Valores vigentes a partir de 01/09/2022:**

Cesta-básica	R\$	<b>670,00</b>
Cesta-básica extra	R\$	<b>670,00</b>
Vale-refeição	R\$	<b>43,53</b>
Auxílio ao filho excepcional	R\$	<b>1.114,17</b>
Auxílio Funeral	R\$	<b>5.615,80</b>
Auxílio Creche	R\$	<b>421,80</b>
Prêmio Brigada	R\$	<b>144,84</b>
Vale Gás	R\$	<b>5,42</b>

**Foi promovido os seguintes ajustes nas cláusulas:**

- ✓ **Cláusula de Assistência Médica a Aposentado:** Ajuste redacional visando estabelecer novos critérios.
- ✓ **Cláusula de Complementação Auxílio-doença /Acidente:** Exclusão do Subitem "a" do item 21.4 que trata do uso de bebidas alcoólicas.
- ✓ **Cláusula de Ausências Justificadas:** Adaptação da redação da cláusula.

### **5. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CCT:**

Mantem a redação anterior, corrigindo o valor para R\$ **364,42 (Trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)**.

**6. RENOVAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS NÃO ALTERADAS POR ESSA NEGOCIAÇÃO, CONSTANTES DAS CONVENÇÕES COLETIVAS EM VIGOR ATÉ 31.08.2022, exceto àquelas que dada a legislação vigente, obriquem, por derradeiro, sua revisão para adequação.**

Desta forma, ficam as empresas autorizadas a aplicarem as condições deste aviso, na forma convencionada, efetuando os devidos reajustes e diferenças, condicionados ao comunicado de aceitação de proposta pelas

Entidades convenentes até a data limite de **20/10/2022**, respeitando a data-base de 1º de setembro. As diferenças salariais e de benefícios retroativos a 1º de setembro de 2022, para os funcionários ativos, serão pagos até 30 de outubro de 2022 e para os demitidos, as possíveis diferenças, serão pagas até o último dia útil do mês de dezembro de 2022, respeitados os prazos legais de créditos aos empregados.

Os sindicatos convenentes informarão diretamente ao SindiGás, os resultados de suas assembleias.

Permanecemos ao inteiro dispor para o esclarecimento de quaisquer dúvidas.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2022.



Bichara Koaique Neto  
Coordenador da Comissão de Relações Trabalhistas do SindiGás